



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 282/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, portador do RG nº MG-11.108.100 e CPF nº 042.714.956-89 e a empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.636.436/0001-65, com sede na Avenida E, nº 1.470, Quadra B29/A, Edifício JK, Sala 1.602, 16º Andar, bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810-030, neste ato representado pelo sócio Wander Divino de Oliveira, portador do CPF nº 509.357.121-00, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, inexigível a licitação, procedimento **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 060/2019, ratificado em 12/08/2019, PRC nº 169/2019**, com fincas nas disposições do artigo 25, III da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a apresentação artística da dupla **“Mafara & Maraisa”**, com duração de show de 01h30minh, com início previsto para as 22h00min, no dia 23 de agosto do corrente, durante realização da Exposição Agropecuária de Mariana, Edição 2019, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, conforme solicitação e programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará apenas durante o evento, não sendo prorrogado em nenhuma hipótese.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais) nos quais estão inclusos todos os impostos, taxas e demais emolumentos.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 2001.20.608.0011.2.191-339039 1100 ficha 499.

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia total de R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais) diretamente à CONTRATADA ou o procurador por este nomeado, até 10 (dez) dias após a realização do show, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura ou equivalente, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissional (is) especializado(s), ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.
- b) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscal de serviço ou equivalente emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento.
- c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme Cláusula Sétima, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.
- d) Providenciar as estruturas de palco, camarim, sonorização, iluminação e segurança necessários para realização do show, conforme Rider Técnico do artista.
- e) Providenciar transporte local, abastecimento do camarim do artista contratado, hospedagem da dupla, dos seus prepostos, agentes ou empregados, carregadores e traslado da equipe do hotel e ao local do evento, conforme Rider Técnico do artista a ser solicitado a sua produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) É de inteira e restrita responsabilidade do CONTRATANTE a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).
- g) Toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relativa ao Espetáculo caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, na mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.
- b) Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização dos serviços.
- c) Respeitar o horário da "passagem de som" determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços conforme proposta apresentada.
- e) Providenciar transporte aéreo e interurbano, alimentação do artista contratado, dos seus prepostos, agentes ou empregado.
- f) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de transporte e guarda do seu equipamento.
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do objeto do contrato.
- h) Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação.
- j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- k) Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a parte que der causa de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades inseridas na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a a parte que der causa da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A inexecução total ou imparcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, após notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos antecipadamente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 060/2019, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 12 de agosto de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Wander Moreira Alves
Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE


Wander Divino de Oliveira
SHOW COMPLETO Produções Artísticas Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:



527.127.451-91


Paulo Alves 944.840.071-34